



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



PREGÃO Nº:	07/2024 – PORTAL DE COMPRAS
PROCESSO LICITATORIO Nº:	89/2024
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 20/12/2024 HORA: 08h 30min
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PROCESSO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AS PROPOSTAS 13.802.522000/1210-02 e 13802.522000/1210-01, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO, JULGAMENTO ELETRÔNICO, CRITÉRIO DE LANCES ABERTO , PELO MENOR PREÇO POR ITEM NOS TERMOS DO ART. 34, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	A LICITAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO: http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO , CONFORME ART. 6º, INCISO XV DA LEI 14.133/21.
PREGOEIRO(A):	PEDRO HENRIQUE MARANA BIM
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 1 Nº 2211/2024, 2214/2024; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024 no que couber, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. 1 Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, paginas 3-38 (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis)
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	NÃO HÁ LOTE EXCLUSIVO, PREFERENCIA ME/EQUIPARADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	TOTAL R\$ 25.901,36 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE A QUALQUER TEMPO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA WWW.LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR E PELO LINK http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital e em versão física no Paço Municipal, localizado a Rua Dona Maria Faustina, nº 300, CEP 17.475-021 neste município, todas as versões estarão disponíveis. A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 3286-1209; E E-MAIL: licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br	



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2024

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, torna público por meio do(a) MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS, CNPJ: 44.518.504/0001-73, sediado(a) Rua Dona Maria Faustina nº 300 – CENTRO- CEP 17.475- 021 - LUCIANÓPOLIS-SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais¹ nº 2211/2024, 2214/2024 ; 2215/2024; 2216/2024; 2217/2024; 2218/2024 , no que couber, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

¹Os decretos municipais citados estão disponíveis a qualquer tempo no diário oficial do município de Lucianópolis (eletrônico), edição 175, páginas 3-38 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto sucinto nos termos do art. 18, II da Lei Federal nº 14.133/2021 será: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AS PROPOSTAS 13.802.522000/1210-02 e 13802.522000/1210-01, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo I deste edital.

1.3. A quantidade foi estimada para 12 (doze) meses, sendo o pagamento vinculado ao produto efetivamente entregue e aceito pelo município;

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:

2.2. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estejam previamente credenciadas no Portal de Compras do Município como Fornecedores no endereço: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 2.5.** Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 2.6.** Perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 2.8.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.10.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.11.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.12.** Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.
- 2.13.** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- 2.14.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.15.** Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:	06/12/2024
PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ:	20/12/2024 até as 08h29min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	20/12/2024 as 08h30min

- 2.16.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.13, de 1º de abril de 2021.

3. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão inaptas a participar deste certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:

- 3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.11. O impedimento de que trata o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.1.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.1.14. O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.1.15. A vedação de que trata o item 3.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.1.16. Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o **Município de LUCIANÓPOLIS**, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 3.1.17. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,
- 3.1.18. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.1.19. Sobre Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

3.1.19.1 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder/equivalente, que será responsável principal, perante o Município de Lucianópolis/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "a.3" infra. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
 - a.1) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
 - a.2) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



intermédio de mais de um consórcio;

a.3) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

a.4) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento hábil (contrato).

a.5) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

3.1.20 empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.1.21 empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.2 A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PELA LC 123/06

4.1. Este instrumento estende tratamento diferenciado às Microempresas – ME empresas de Pequeno Porte, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's;

4.2. Para a contemplação do tratamento de MPE's a licitante deverá apresentar declaração formal solicitando tratamento diferenciado nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma da lei complementar 123/2006 e alterações posteriores regulamentada no que couber, pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2024, que faz parte integrante desta Licitação.

5. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

5.1. A sessão pública será realizada no site <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>, no dia **20/12/2024**, com início às **08h30min**, horário de Brasília - DF.

5.2. O Cadastro no Sistema será efetuado no endereço <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do portal de Compras está disponível para download no endereço www.lucianopolis.sp.gov.br e no site <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e nos casos excepcionais também podem ser obtidos através de solicitação por e-mail para: licitacao@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br.

5.2.1 Recomenda-se que a solicitação de chave de acesso seja executada em tempo hábil para execução dos tramites de participação no processo pelo licitante, uma vez que o envio do e-mail da chave de identificação e senha ocorrerá em dia útil e nos horários de funcionamento da administração municipal.

5.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item acima, até **às 08h30min, do mesmo dia.**

5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço adotado neste edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, de acordo com o item do edital.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. A licitante enquadrada como Microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 6.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.,
- 6.12.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.13.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário e total de cada item, com até duas casas decimais;
 - 7.1.2.** Marca/Fabricante/modelo de cada item ofertado (quando for o caso);
 - 7.1.3.** Descrição detalhada de cada item ofertado, contendo as especificações do Termo de Referência do edital.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



7.3. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, entrega, carga e descarga, tributos, impostos, taxas de qualquer natureza, lucro e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.9. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.10. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.11. **É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão, exceto nos documentos anexos de habilitação e proposta.**

7.11.1 **A proposta inicial deverá conter anexada CATÁLOGOS, FOLDERS, PROSPECTOS E/OU OUTROS MATERIAIS QUE FACILITEM A ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS. Tais documentos devem estar anexados a PROPOSTA INICIAL DA EMPRESA, nos termos do item 7.11**

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR CADA ITEM** de acordo com o Termo de Referência
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 8.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.19.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.20.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.23.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor de Licitações;
- 8.24.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.25.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA CADA ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá a administração verificar sob forma de consulta junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 8.27.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.27.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.27.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.5.2 Empresas brasileiras;

8.28.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.28.6 Os casos omissos aos dispostos no item 8.28, para os critérios de desempate serão tratados, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

8.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.29.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.29.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.31 . DO PREECHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.31.1 ATENÇÃO é vedada a identificação dos licitantes no sistema, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

8.31.2 A proposta de preços escrita, A SER preenchida **EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA APÓS A FASE DE LANCES E DESDE QUE PROVISORIAMENTE VENCEDORA DO (S) ITEM (NS)** e deverá conter as informações mínimas dispostas no **Modelo de Proposta - Anexo III** deste edital, em documento timbrado, datado e assinado pelo representante legal da empresa contendo além dos preços unitário e total, marca/modelo (quando for o caso) , descrição detalhada do objeto, as declarações e demais informações contidas no anexo III deste edital, no prazo máximo de até 3 (três) horas, sob pena não aceitação da proposta.

8.31.3.1. Do preenchimento da proposta escrita, deverá conter :

- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- b) Preço unitário e total (incluindo custos, frete, tributos, etc) com até duas casas decimais, marca, modelo (quando for o caso). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o lance registrado no sistema eletrônico;
- c) Deverá conter data e assinatura do representante legal da proponente;
- d) Prazo de entrega , conforme disposto no termo de referência do edital;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Todas as demais informações e declarações dispostas no anexo III do edital;**

8.31.3.2 Os valores totais do item constantes da proposta readequada deverão ser idênticos ao da proposta adequada ao último lance/valor negociado, ou seja, que classificou a empresa provisoriamente em primeiro lugar.

8.31.3.3 Os valores totais do lote constantes da proposta readequada deverão ser idênticos ao da proposta adequada ao último lance/valor negociado.

8.31.3.4 Desde que vantajoso ao município e mantida a exequibilidade da proposta, será admitido valores realinhados inferiores ao último lance/valor negociado, desde que justificado e fundamentado, tendo em vista o critério de julgamento adotado (menor preço por item).

8.31.3.4 Os valores unitários da proposta readequada não poderão ser maiores que os constantes na proposta apresentada pela empresa inicialmente no certame, sob pena de desclassificação.

8.31.3.5 - Todos o(s) item(ns) que compõe o lote devem possuir precificação exequível, nos termos do edital.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8.31.3.6- Mantida a vantajosidade para o município e também a exequibilidade da proposta, o valor do item e dos itens da planilha/proposta, deverão ser ajustados para 02 (duas) casas decimais.

8.31.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou pelos nos e-mails licitacao@lucianopolis.sp.gov.br/ gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, antes de findo o prazo.

8.31.4.1. O envio será via sistema ou nos e-mails acima expostos, solicitado pelo Pregoeiro, a falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

8.31.5. Após transcorrido o prazo de **3 (três) horas**, sem prorrogação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços e eventuais documentos complementares, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.31.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.31.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.33. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.29 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.29.1 Cadastro Nacional Unificado - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9.29.2 TCE/SP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

9.30 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 9.31 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.32 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.33 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.34 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.35 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 9.36 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.36.1** contiver vícios insanáveis;
- 9.36.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.36.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.36.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.36.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.36.6** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.36.7** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.36.7.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.36.7.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.37 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.38 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.39 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.39.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



9.40 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.41 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.42 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.43 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.44 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.29 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

10.30 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.31 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.32 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.33 Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance, no prazo de até 3 horas.

10.34 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.35 A verificação no Sistema Eletrônico em relação aos documentos de Habilitação e Proposta somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.36 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.36.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.36.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10.37 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.38 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.39 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.40 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

10.12.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA - Conforme o caso:

- a) Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e) Quando se tratar de empresas reunidas em Consórcio: Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito pelos consorciados nos termos da lei.
- f) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

d) Se a empresa for sediada no estado de SÃO PAULO, deverá apresentar imprescindivelmente as duas provas de regularidades

d.1) Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> e

d.2) Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/E_missaoCertidaoNegativa.aspx).

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

g) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

h) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);

i) DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- LEI COMPLEMENTAR 123/2006

i.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

i.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

i.3) O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

i.4) A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

10.12.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação da sessão. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

10.12.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

d.1) A Qualificação Técnica-operacional, observado os Decretos Municipais 2211/2024 e 2.214/ 2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o OBJETO DA LICITAÇÃO, em que conterà:

- I Prazo contratual, (datas de início e término);
- I Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;
- II Quantidades executadas;
- III Caracterização do bom desempenho da licitante;
- IV Outros dados característicos;
- V Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item "a" poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.2) A empresa poderá anexar ao atestado de capacidade técnica, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado direta e oficialmente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo.

10.12.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo II).

10.12.6- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

b) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

c) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

c.1) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

d) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia mediante autenticação de servidor da administração municipal de Lucianópolis, por cópia autenticada em cartório, por demais meios previstos na legislação vigente e ainda por outros meios digitais válidos e legais.

e) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei n.º 14.133/21.

f) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

h) A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

i) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

j) Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

k) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art 64 da Lei n.º 14.133/21):



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- k.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- k.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- l) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12.7. - OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.12.7.1- Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

10.12.7.2 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

10.12.7.3 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme Anexo II.

10.12.7.4 Sob pena de inabilitação, apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo II.

10.12.7.5 Sob pena de desclassificação, apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo II.

10.12.7.6 Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

10.12.7.6.1 está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.12.7.6.2 **empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.12.7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12.7.7.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.12.7.7.2 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

11. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.2.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, por um **período de 10 minutos** após o término da sessão de lances, sob pena de preclusão;

11.2.1.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.2.2 A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.2.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.2.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e no site da administração www.lucianopolis.sp.gov.br

11.2.9 A falta de interposição na forma prevista no subitem "11.2.1.1" importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

11.2.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



11.2.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.12 A adjudicação e homologação será feita pela autoridade competente e por item.

11.2.13 A partir da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o instrumento de contrato, respeitado a validade da proposta.

12 DA EXECUÇÃO

12.1 O licitante vencedor deverá comparecer na sede do Paço Municipal, conforme endereço único indicado no preâmbulo acima, ou eletronicamente num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados de sua regular convocação, para fins de retirada da respectiva nota de empenho/ assinatura do contrato a partir do que estará informado a data de início de execução, cujo prazo para realização será de 12 (doze) (meses), conforme termo de referência.

12.2 DO FORNECIMENTO

12.2.1 O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer no máximo em até 15 (quinze) dias corridos, mediante expedição do empenho da despesa/autorização de fornecimento, da qual constará a data de expedição, quantitativos, preço unitário e total.

12.2 **A emissão das notas fiscais deverá atender impreterivelmente aos os pedidos de compras, condicionados aos seus dizeres e especificações. As notas fiscais que forem emitidas em desacordo aos pedidos de compras serão devolvidas para correções.**

12.2.3 A nota de empenho de despesa/autorização de fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

12.2.4 **Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO (PE) 07/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 89/2024, PROPOSTA Nº 13.802.522000/1210-02 E PROPOSTA Nº 13802.522000/1210-01.**

12.3 O objeto deverá ser entregue à Rua Dona Maria Faustina, 300, CEP 17.475-021, Centro, no PAÇO MUNICIPAL, em Lucianópolis/SP, de segunda a sexta feira, em dias úteis, em horário comercial, das 08h às 11h e 13h às 17h.

12.3.1. Correrá por conta da **FORNECEDORA** as despesas no que diz respeito à embalagem, seguros, transporte, tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela colocação dos produtos no local indicado pelo responsável pelo recebimento, devendo a **FORNECEDORA** enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo dos serviços normais da **PREFEITURA**.

12.3.2. O objeto da presente licitação será devolvido na hipótese de os mesmos não corresponderem com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

12.2. Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas.

13.4. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

14 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

14.1.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

14.1.1.1.1 A fiscalização pelo departamento responsável solicitante da Prefeitura Municipal de LUCIANÓPOLIS/SP realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.1.1.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.1.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.1.1.4 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14.1.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

14.1.1.5.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



14.1.1.5.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

14.1.1.5.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.1.1.5.4 na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.1.1.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas, por termo de recebimento definitivo lavrado de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, desde que:

14.1.1.6.1 Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

14.1.1.6.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

14.1.1.7 O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos materiais entregues.

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a presente licitação serão suportadas orçamentariamente por meio da rubrica:

Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2024, sendo as seguintes Dotação orçamentária:

As despesas onerarão os recursos orçamentários na seguinte conformidade: Poder Executivo;

FICHA 186

020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0017 1123 0000 AQUIS EQUIP MAT PERMAN FD MUNC SAUDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / TRANSF REC SUS FUNDO A FUNDO

FICHA 185

020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0017 1123 0000 AQUIS EQUIP MAT PERMAN FD MUNC SAUDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / SAUDE -GERAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



16 DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos objetos/prestação dos serviços, constantes da respectiva Autorização de Fornecimento/ disposto no ajuste entre as partes, por meio de depósito em conta corrente da empresa licitante, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado.

16.1.1 Deverá ainda a CONTRATADA, constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO (PE) 07/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 89/2024, PROPOSTA Nº 13.802.522000/1210-02 E PROPOSTA Nº 13802.522000/1210-01.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

16.3 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

16.4 A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

16.4.1 os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

16.4.2 as autarquias;

16.4.3 as fundações municipais;

16.4.4 as empresas públicas.

16.5 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

16.6 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.7 As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



16.8 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

16.9 O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

16.10 Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

16.11 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da NF-e ou documento similar pela Contratada. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto ou crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

16.12 A Contratante reserva-se no direito de não fazer o pagamento se, no ato de atestação os equipamentos ou materiais fornecidos não tiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.13 No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

16.14 No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

17 DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

17.3 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

17.4 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

17.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço: <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>

17.6 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 18.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.0.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.1.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.2.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.2.3.** deixar de apresentar amostra;
 - 18.1.2.4.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.3.0.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5.** Fraudar a licitação
- 18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.0.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 18.1.9.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.1.9.0.** advertência;
 - 18.1.9.1.** multa;
 - 18.1.9.2.** impedimento de licitar e contratar e
 - 18.1.9.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 18.1.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.1.10.0.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.1.10.1.** as peculiaridades do caso concreto
 - 18.1.10.2.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.1.10.3.** os danos que dela provierem para a Administração Pública



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



18.1.10.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.1.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.1.12. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

18.1.13. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.1.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.1.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.1.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de LUCIANÓPOLIS/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.1.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação quando assim dispuser o edital.

18.1.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.1.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.1.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.1.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.1.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de LUCIANÓPOLIS/SP.

19. DA GARANTIA PROCESSUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia processual e nem de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

20.3.1. Poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@lucianopolis.sp.gov.br e gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



21.2. As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

21.3. As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

21.4. As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

21.5. As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

21.6. Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

21.7. Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O resultado deste Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial da União-DOU, Diário Oficial do Estado de São Paulo-DOE e no Diário Oficial do Município de Lucianópolis-DOM, no sítio eletrônico <http://www.lucianopolis.sp.gov.br> e <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e www.lucianopolis.sp.gov.br.

23. **Caso seja necessário, o Município de Lucianópolis reserva-se no direito de enviar amostra dos equipamentos para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste edital, o licitante vencedor deverá proceder à troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, a desclassificação e demais penalidades previstas na lei 14.133/2021 e neste edital, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.**

24. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

25. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I- Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

26.1.2. ANEXO II- Declaração Unificada

26.1.3. ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

26.1.4. ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE GARANTIA.

Lucianópolis, 04 de dezembro de 2024.

(a.a) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente processo a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE DOCUMENTO, para atender as necessidades de modernização e informatização total nas diversas ações necessárias ao pleno funcionamento da infraestrutura do Departamento de Saúde, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 - Os equipamentos a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades ao escopo da tabela do item 03.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O Departamento de Saúde tem encaminhado à administração municipal as necessidades para atualização e instalação de novos equipamentos em suas respectivas instalações físicas, alertando sempre para os problemas decorrentes do longo tempo de uso dos equipamentos (servidores, desktops, notebooks, no-breaks, impressoras, aparelhos de ar condicionado, móveis, aparelhos médicos e outros), que podem levar à instabilidade e à indisponibilidade de serviços.

2.2 - Entendendo que a situação é crítica, pois o tempo de vida útil dos atuais equipamentos já foi ultrapassado e outros já estão indisponíveis, tornando-os obsoletos e vulneráveis, sem possibilidades de garantir a efetiva operação dos serviços, bem como a guarda e integridade de dados corporativos e pleno atendimento aos munícipes.

2.3 - É certo, que qualquer instabilidade e indisponibilidade dos serviços oferecidos deixará a municipalidade sem possibilidades de acesso e fornecimento da efetiva política pública de qualidade aos seus usuários e colaboradores.

2.4 - Com o crescente desenvolvimento e execução de serviços decorrente das ações e programas governamentais, e demandas dos usuários da municipalidade, torna-se necessário manter uma infraestrutura capaz de atender as demandas institucionais, com níveis maiores de capacidade, desempenho e escalabilidade, garantindo eficiência, eficácia e agilidade na execução dos processos informatizados e na utilização de informações estratégicas, bem como a guarda e integridade de dados corporativos, atendendo também requisitos explícitos na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

2.5 - Diante deste cenário, se faz necessário a aquisição de novos equipamentos e a substituição de outros que estão fora da garantia e se encontram com notável obsolescência, cuja manutenção é muito onerosa para a municipalidade;

2.6 - Resultados e Benefícios a serem alcançados:

a) Garantia das capacidades de processamento necessárias aos sistemas administrativos e institucionais alocados no ambiente, através de hardware atualizado e infraestrutura adequada;

b) Manutenção da eficiência e proteção do hardware, simplificando tarefas complexas e permitindo uma fácil adaptação do ambiente as alterações emergenciais dos sistemas;

c) Maior desempenho dos sistemas administrativos e institucionais com a diminuição do tempo de resposta a falhas e paralisações não programadas;

d) Otimização da utilização dos recursos de energia e resfriamento, reduzindo os custos de manutenção, com o uso de equipamentos mais modernos;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- e) Integração e compartilhamento de recursos dos servidores de rede com os equipamentos existentes, aumentando a proteção e flexibilidade do ambiente computacional;
- f) Permitir condições necessárias de comodidade aos colaboradores, gerando melhoria contínua nas tarefas gerenciais de cada Departamento.
- g) Uso de recursos modernos de saúde no desenvolvimento de novas tarefas e demandas do setor.

3 - DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1 – Seguem as quantidades abaixo descritas:

3.1.1. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão, exceto nos documentos anexos de habilitação e proposta.

3.1.1.1 A proposta inicial deverá conter anexada CATÁLOGOS, FOLDERS, PROSPECTOS E/OU OUTROS MATERIAIS QUE FACILITEM A ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS. Tais documentos devem estar anexados a PROPOSTA INICIAL DA EMPRESA, nos termos do item 3.1.1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
01	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) Processador - Integrante da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante - Processador Intel® Core™ i5-1235U de 12ª geração ou similar/superior (núcleos de desempenho de até 3,30 GHz até 4,40 GHz) - É obrigatório informar o modelo do processador ofertado na proposta. - O processador deve operar dentro das especificações originais de seu fabricante. Memória padrão instalada: 16GB DDR4-3200MHz Armazenamento padrão instalado 01 unidade de estado sólido com 256 GB SSD M.2 2242 PCIe Gen4 TLC Tela 15,6" FHD (1920 x 1080), TN, antirreflexo, sem toque, 45% NTSC, 250 nits, 60 Hz, painel estreito Câmera HD 720p com microfone duplo e obturador de privacidade	UNID	05



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



<p>Audio</p> <p>2 alto-falantes estéreos de 1,5 W</p> <p>Dolby Audio™</p> <p>Microfones de matriz dupla</p> <p>Bateria</p> <p>Polímero de lítio de 2 células 38Wh</p> <p>Alimentação</p> <p>65W</p> <p>Dispositivo Apontador</p> <p>Touchpad</p> <p>Teclado</p> <p>Full size - Português (BR)</p> <p>WIFI</p> <p>Wireless 802.11 2x2 AC & Bluetooth® 5.1 ou superior</p> <p>Garantia</p> <p>1 ano</p> <p>Sistema Operacional Windows 11 PRO Português Brazil</p> <p>Placa de Vídeo</p> <p>Placa gráfica Intel® UHD integrada 730</p> <p>Portas / Slots Mínimos</p> <p>01 USB-C 3.2 Geração 1</p> <p>01 USB 3.2 Geração 1</p> <p>01 USB 2.0</p> <p>01 HDMI 2.0</p> <p>01 Ethernet (RJ45) 100/1000M</p> <p>Combo fone de ouvido/microfone</p> <p>Placa principal e BIOS:</p> <p>- BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento</p>		
---	--	--



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



<p>em campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante. Deverá ser apresentada carta do fabricante para este processo comprovando tal solicitação; deverá ser gravado com fábrica, o logo da instituição na BIOS, ao invés do logo da fabricante, comprovado por declaração do fabricante.</p> <p>O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior;</p> <ul style="list-style-type: none">- A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Deverá ser apresentada carta do fabricante para este processo, comprovando tal solicitação.- Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.- Sistema de monitoramento de temperatura controlada pela BIOS, adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador.- O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador. <p>Softwares licenciados e instalados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Windows 11 Pro em Português (Brazil) já instalado de fábrica.- O modelo de equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria Gold, no site: http://www.epeat.net; em substituição ao certificado EPEAT poderá ser apresentado o certificado ISO 14001 do fabricante do equipamento.- Compatibilidade com pelo menos uma distribuição Linux homologada;- O modelo de equipamento deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 5.0 para eficiência de consumo elétrico; <p>Garantia</p> <ul style="list-style-type: none">- O equipamento deverá possuir garantia do fabricante para hardware e software (sistema operacional e aplicativos que compõem a solução), por um período mínimo de 01 (um) ano comprovada através de catálogo do fabricante do equipamento ou identificação do		
--	--	--



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



<p>equipamento no site do fabricante ou declaração da empresa proponente assumindo as responsabilidades e custos (anexo do edital), com suporte na modalidade (on-site), com atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil após o registro da ocorrência. Sendo o prazo máximo de 1 (uma) semana corrida para a solução definitiva do problema reportado.</p> <ul style="list-style-type: none">- A empresa deverá prover assistência técnica em todo território brasileiro, quando for necessário.- O suporte deverá ser prestado pelo fabricante do equipamento ou assistência técnica autorizada pelo fabricante para o hardware e softwares (sistema operacional e aplicativos que compõem a solução).- A abertura do chamado do fabricante deve ser feita através de central de atendimento tipo (0800), comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.- Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto, recebimento definitivo, da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos.- A contratante deve possuir equipe técnica disposta a auxiliar a detectar o problema no momento da abertura de chamado, a fim de agilizar o processo.- Caso o licitante não seja o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante ou da própria empresa licitante assumindo as responsabilidades legais, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.- O Fabricante deve possuir site na internet para download de drivers e dos softwares originais instalados em fábrica além de suporte técnico e verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros.- Comprovar esta exigência na proposta; não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência esta visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante.- Todos os componentes de hardware e software deverão ser sem uso.- Padrões: Não será aceito qualquer tipo de personalização como adesivos, impressões serigráficas ou outros. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante; Não deverá ser enviado manuais impressos;- Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica, atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas. O fornecedor deverá anexar o catálogo do produto e todas as documentações requisitadas no termo de referência.		
--	--	--



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



	Conteúdo da embalagem: <ul style="list-style-type: none">- Conter o equipamento descrito acima, cabos e acessórios- Guia Rápido- Certificado de Garantia		
02	MESA DE ESCRITÓRIO Cor: Branco Tampo: até 20 Kg. Gaveta: até 1,5 Kg por gaveta. Material Produto: MDP 15MM; Moldura: MDF 15MM; Fundo de Gaveta: MDF 3MM; Portas: 2 Portas (4 Dobradiças Metálicas); Gavetas: 3 Gavetas (3 Pares de Corrediças Metálicas); Prateleiras: 1 Prateleira; Pés: 9 Sapatas Plásticas; Puxadores Descrição do Tamanho Altura: 75,5 cm Largura 1: 116,5 cm Largura 2: 151,5 cm Profundidade 1: 37,5 cm Profundidade 2: 46,5 cm Tipo de Gavetas: Internas Número de gavetas: 3 Regulagem de Altura: Não Produto deve ser montado no local (DEPARTAMENTO DE SAUDE DO MUNICIPIO) Garantia Mínimo de 12 Meses Conteúdo da embalagem: <ul style="list-style-type: none">- Conter o produto descrito acima e acessórios	UNID	03



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- Guia Rápido		
- Certificado de Garantia		

3.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.2.1- Para cada item descrito abaixo, todos os equipamentos a serem entregues pelo licitante vencedor deverão ser idênticos, ou seja, todos da mesma marca e modelo da proposta apresentada.

3.2.2- Caso o equipamento não se enquadre mais disponível no mercado, deve-se observar um substituto que deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do anterior e consequentemente do termo de referência.

3.2.3- As eventuais marcas, modelos, nomenclaturas técnicas, que sejam utilizadas neste documento e habitualmente tidas como padrão de mercado para definir a tipologia/características do item, são meras REFERÊNCIAS, e poderão ser SUBSTITUIDAS por quaisquer outras similares desde que atendam as especificações técnicas mínimas do termo de referência do edital.

3.2.4- Os equipamentos e materiais deverão ser novos, certificados pelos órgãos competentes, quando for o caso, sem uso, em linha de produção, comercializados na data da licitação e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;

3.2.5- O frete e montagem (quando for o caso) do material deverá estar incluso no preço proposto.

3.2.6- Não serão aceitas as propostas que não contiverem as marcas dos produtos sob pena de desclassificação.

3.2.7 Não será aceito item que não atenda fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e previamente analisado e aprovado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e de Saúde do Município;

3.2.8- Todos os manuais dos itens a eles relacionados, quando for o caso, devem ser no idioma Português/Brasil;

3.2.9- Sempre que necessário o Departamento de Tecnologia da Informação e de Saúde poderá, a qualquer tempo, se necessário, solicitar apoio de terceiros, sejam membros da administração municipal ou empresa terceirizada desde que não seja parte no processo licitatório, para funções de recebimento, conferência, testes e verificação dos itens.

3.2.10 PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias após envio da Autorização de fornecimento.

3.2.11 Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, será admitido a participação de consórcio na presente contratação nos termos do edital.

3.2.12 Para esta contratação não haverá indicação de marca específica, porém, deverão ser materiais novos, de primeira linha e que esteja de acordo com as especificações solicitadas.

3.2.13 ATENÇÃO - DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA, CATÁLOGOS, FOLDERS, PROSPECTOS E/OU OUTROS MATERIAIS QUE FACILITEM A ANÁLISE DOS PRODUTOS OFERTADOS;

a) A empresa deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), no que couber.

b) Os produtos terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos equipamentos.

c) Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas para o armazenamento e transporte.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



d) Não serão aceitos produtos em embalagens danificadas, sob nenhuma hipótese, ficando a cargo da empresa vencedora a substituição do (s) produtos.

e) Os produtos a serem adquiridos devem ser novos, não sendo aceito, em hipótese alguma, cotação de produto usado, reconicionado ou remanufaturado.

f) A contar da data do recebimento, o município fará o recebimento, conferência e aceite definitivo do(s) itens nos termos do item 4 deste termo de referência.

g) Recebidos definitivamente os equipamentos, a responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade e bom funcionamento dos bens entregues subsiste na forma da lei;

h) Em caso de manutenção/garantia:

h.1 - Os chamados serão abertos pela Administração Municipal e o atendimento completo, incluindo a solução do problema, deverá ocorrer no prazo estipulado neste documento, contado sempre a partir do momento do "chamado técnico" inicial.

h.2 – Os equipamentos deverão ser retirados pela **FORNECEDORA**, no local em que estiver instalado, devendo ser devolvido consertado, no prazo máximo de 10 dias corridos da data da abertura do chamado.

h.2.1 - Caso seja necessária à remoção do equipamento defeituoso para laboratórios da **FORNECEDORA**, tal procedimento não deverá prejudicar o prazo fixado de 10 dias corridos para solução. Nesta hipótese, a **FORNECEDORA** deverá disponibilizar equipamento substituto (igual ou superior), até o retorno do equipamento retirado.

h.3 - Durante o período de garantia, todos os serviços, peças, fretes e tributos correrão por conta da **FORNECEDORA**;

h.4 - A solução de qualquer defeito apresentado deverá ser efetuada por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado por material ou serviço de qualidade igual ou superiores às previstas originalmente. Esta solução deverá ocorrer nas condições e prazos fixados no edital e seus anexos.

4- RECEBIMENTO DOS ITENS

4.1 Os bens serão recebidos:

4.1.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório. Assim entende-se como recebimento:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de teste e verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do seu recebimento, condicionado à entrega do (s) respectivos termos(s) de garantia(s) e assistência técnica, quando aplicável;

4.1.2. A verificação a que se refere o subitem anterior será procedida dentro do prazo fixado (dez dias úteis), podendo ser prorrogado se necessário uma única vez. Após o prazo, prorrogado ou não, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.1.3 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos itens, identificado eventuais problemas e, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

4.1.4. O Departamento de Tecnologia da Informação, quando for o caso, realizará testes nos equipamentos a fim de atestar seu regular funcionamento, e verificará para todos os itens o atendimento às especificações do termo de referência que compõe o edital, assinando no verso da Nota Fiscal ao final quando regular;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.1.4.1 Durante o período de testes dos equipamentos o licitante vencedor, poderá ser chamado a qualquer tempo, a prestar esclarecimentos/informações necessárias para a verificação das conformidades do item com as especificações do termo de referência, devendo se manifestar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, podendo ser prorrogado única vez, mediante justificativa fundamentada.

4.1.4.2 A recusa do fornecedor de atender as informações técnicas/esclarecimentos necessários ou não atendimento tempestivamente ocasionará na desclassificação do item, ficando sujeito as demais punições previstas em edital.

4.1.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se o objeto foi executado/entregue em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o servidor responsável pelo recebimento dos produtos notificará o fornecedor para que seja procedida a regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade;

4.1.6 Identificada irregularidade, diferença nas especificações ou defeito nos produtos e não sendo possível, ou caso o Fornecedor se recuse, proceder à regularização, será o Fornecedor responsabilizado na forma da Lei pelos prejuízos causados ao Município de Lucianópolis e o material devolvido, permanecendo sob a responsabilidade deste Município até a sua retirada pelo Fornecedor, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) dias uteis, com todas as despesas da retirada e transporte por conta do Fornecedor;

4.1.6.1 Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

4.1.7. O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo;

4.1.8 O fornecedor deverá, no ato da entrega dos bens, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, cor, unidade, quantidade, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto), bem como Certificado de Garantia (quando for o caso);

4.1.9 O produto deverá ser entregue lacrado e embalado conforme praxe do fabricante, em embalagem original, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade (se aplicável), fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor;

4.1.10. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitação e Contratos, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para apreciação.

4.1.11 A empresa não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o equipamento no local de entrega previsto neste Termo de Referência acompanhado da nota fiscal e termo de garantia (quando for o caso);

5.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação, principalmente às relacionadas à garantia dos produtos (no que couber, segundo legislação vigente);

5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

5.3. Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste Termo e prestar quaisquer informações inerentes ao equipamento fornecido;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.3.1 Executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações exigidas, atentando-se, ainda, aos critérios de controle e manutenção da qualidade dos itens.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que custos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir no fornecimento do produto.

5.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 A contratada deverá ser responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto, quando for o caso.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Dispor de local adequado para o recebimento do produto objeto deste Termo de Referência;

6.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação do Município e de Saúde, os bens e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando não atender ao especificado;

6.3. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

6.4- Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada nas condições estabelecidas em processo licitatório.

6.5- Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições e prazo estabelecidos em edital;

6.6- Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual

6.7- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, no que couber.

6.8- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

6.9- Solicitar a substituição do objeto que não atender às especificações deste Termo de Referência.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1- A empresa que comete infração administrativa, fica sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8- VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado aproximado, para a aqui, considerando a quantidade total e unitária pretendida, conforme pesquisa de mercado anexa aos autos, através da média dos valores é de **R\$ 25.901,36 (vinte e cinco mil novecentos e um reais e trinta e seis centavos).**

9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2 Garantia da contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10 - DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

10.1 - Seguem as quantidades e especificações, abaixo descritas:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	COMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Unid.	05
02	MESA DE ESCRITÓRIO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	Unid.	03

10.1.1 DESCRIÇÃO: Conforme item 3 deste documento

11- DA HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão a jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021. Cada lote deverá apresentar em seu envelope a documentação correspondente a sua habilitação, contendo todos os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação.

11.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA - Conforme o caso:

- Registro comercial a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- Quando se tratar de empresas reunidas em Consórcio: Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito pelos consorciados nos termos da lei.
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2- REGULARIDADE SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- Se a empresa for sediada no estado de SÃO PAULO, deverá apresentar imprescindivelmente as duas provas de regularidades
 - Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado - <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>) e



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



d.2) Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- h) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao);
- i) **DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

i.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

i.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

i.3) O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

i.4) A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

11.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação da sessão. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

11.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

a) A Qualificação Técnica-operacional, observado os Decretos Municipais 2211/2024 e 2.214/ 2024, no que couber dar-se-á mediante a apresentação de:

a.1) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterà:

I Prazo contratual, (datas de início e término);

II Local da prestação dos serviços/ entrega objeto;

III Quantidades executadas;

IV Caracterização do bom desempenho da licitante;

V Outros dados característicos;

VI Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, assinatura e o cargo do signatário;

a.2) A ausência dos dados elencados no item "a" poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.3) A empresa poderá anexar ao atestado de capacidade técnica, notas fiscais, empenhos, contratos ou quaisquer documentos complementares oficiais, desde que interligado direta e oficialmente ao atestado emitido, visando agilizar e facilitar a análise do mesmo.

11.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo III).

b) Declaração de Garantia (ANEXO IV)

12.6- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Agente de Contratação/Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares, salvo disposições ao contrário expressas neste edital.

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

c.1) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

d) Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Toda a Documentação exigida para Habilitação, pública ou particular, salvo as que possam ser verificadas pela internet, deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente (física ou digitalmente) ou servidor da administração deste município mediante apresentação do original **ou declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.**

f) Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

13 -. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, representada pelos seus dirigentes e servidores propostos ou representantes, bem como realizar testes nos itens fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

13.2- Designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato Administrativo, formada por servidores da área técnica e administrativa, conforme especificado neste Termo de Referência e na da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

13.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor designado.

13.7.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos de Referência com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

13.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernentes ao objeto do Contrato.

13.11. Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte.

13.12. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos durante sua entrega e utilização.

13.13. Manter contato com o preposto da licitante contratada, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.

13.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado.

14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, dos itens em perfeitas condições de uso, nas quantidades e locais definidos pela CONTRATANTE, conforme as propostas apresentadas e as especificações técnicas exigidas nos respectivos ANEXOS, nos dias úteis, no horário de funcionamento do órgão, acompanhados da respectiva nota(s) fiscal(is), na(s) qual(is) constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.4. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelos itens, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro dos prazos máximos descritos abaixo:

14.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.6. Substituir, a suas expensas, todos os itens recusados na fase de recebimento.

14.7. Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, a partir da comunicação do problema pela CONTRATANTE, todo o objeto contratado que se mostrar defeituoso, durante o período de garantia técnica.

14.8. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento, mediante atendimento telefônico, e-mail ou no sítio eletrônico, para resolução de problemas de utilização dos itens, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre a sua utilização.

14.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.

14.10. Oferecer garantia técnica mínima, conforme Termo de Referência, dos produtos, a contar da emissão do recebimento definitivo pela CONTRATANTE. A garantia do objeto independe da vigência do contrato.

14.11. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da CONTRATANTE.

14.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.13. Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sendo sua obrigação indicar telefones de contato, e-mails, endereço para correspondência e informar seu substituto em suas ausências.

14.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

14.15. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.

14.16. Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.17. Entregar os itens dentro do prazo estipulado em contrato, em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações do Edital e deste Termo de Referência, sob pena de punição nos termos contratuais e editalícios.

14.18. Garantir que a produção e montagem dos itens, deverão estar de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como todas as exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



14.19. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15- DO CONTRATO / AJUSTE

15.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, vinculado ao cumprimento do objeto e recebimento e aceite definitivo dos itens.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

13.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.123/2021.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento

13.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Forma de pagamento

13.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente vinculado a contratada.

13.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1 Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, nos termos da lei 14.133/2021 com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM

14.1.2 Do Preenchimento da Proposta e julgamento

a) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Valor unitário e total de cada item, com até duas casas decimais;
- Marca/Fabricante/modelo de cada item ofertado (quando for o caso);
- Descrição detalhada de cada item ofertado, contendo as especificações do Termo de Referência do edital.
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, entrega, carga e descarga, tributos, impostos, taxas de qualquer natureza, lucro e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.

b) Para composição do valor da proposta, o proponente deve se ater ao custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais necessários, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte (passagem ou combustível) e outras despesas decorrentes do traslado, além dos custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação da proposta incluindo: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, etc.

c) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos de indenizações de qualquer natureza

15- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Elaine Cristina Toni Xavier, Diretora Departamento Municipal de Saúde para a função de gestora contratual.

b) Nomeia também para fiscal do contrato a Sra. Valéria Nunes Vidotti, coordenadora da Atenção básica de Lucianópolis/SP e Wagner Luiz Muro Pereira, Diretor Departamento de Tecnologia da Informação.

c) Os casos omissos ou que necessitem, serão apoiados pelo Departamento de Licitações e Contratos e órgão jurídico do município.

16- DA ESTIMATIVA DE VALORES

Contratação de empresa para prestação de serviços para atuação na equipe multidisciplinar do Departamento Municipal de Saúde, foram feitas as pesquisas de preços nos termos da lei 14.133/2021 artigo 23, inciso IV, com ateste do servidor municipal responsável, nas penas da lei, que compõe o processado:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO R\$
01	COMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK	Unid.	05	4.524,67	22.623,35
02	MESA DE ESCRITÓRIO	Unid.	03	1.092,67	3.278,01
TOTAL DOS ITENS					25.901,36

17- ADEQUAÇÃO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA 186

020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 0017 1123 0000 AQUIS EQUIP MAT PERMAN FD MUNC SAUDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / TRANSF REC SUS FUNDO A FUNDO

FICHA 185

020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10 301 0017 1123 0000 AQUIS EQUIP MAT PERMAN FD MUNC SAUDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / SAUDE -GERAL

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a sanção prevista no artigo 156, da Lei nº. 14.133/2021.

18.2 – A licitante está sujeita às sanções estipuladas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais nela estabelecidas.

19- RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente o contido na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações técnicas pertinentes, decretos municipais 2.211/2024, 2.215/2024, 2214/2024, 2216/2024, 2217/2024 (podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>)).

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. Os preços propostos deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas que o compõem a proposta tais como: transporte, hospedagem, alimentação, montagem, frete, lucro, uniformes, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).
- b. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.
- c. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização
- d. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- f. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- g. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- h. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- i. A contratada é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, nos termos do artigo 125, da lei 14.133/2021.
- j. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.lucianopolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica do processo <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital>. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Paço Municipal com endereço disposto no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h.
- k. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br ou licitacao@lucianopolis.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina , nº 300, Centro, CEP 17.475-021 Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos e demais atos recebidos por outros meios e endereços.

- l.** A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações das obrigações assumidas as obrigações, o desconhecimento das condições para participação deste processo.
- m.** A administração municipal poderá revogar este procedimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- n.** A administração municipal poderá anular este procedimento, em todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade de ofício ou provocado.
- o.** A anulação deste procedimento, não gera direito a indenização.
- p.** O resultado do presente certame e demais atos que se fizerem necessários, serão divulgados no DOM – Diário Oficial do Município de Lucianópolis , DOE- Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial da União- DOU, em concomitância ao site do município (WWW.LUCIANOPOLIS.SP.GOV.BR), na plataforma eletrônica do processo <http://licitacao.lucianopolis.sp.gov.br:62780/comprasedital> e em via física no mural de publicações do gabinete do prefeito.
- q.** É anexo a este documento o ETP-Estudo Técnico Preliminar, no que couber.

Lucianópolis, 28 de novembro de 2024

(a.a) WAGNER LUIS MURO PEREIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(a.a) ELAINE CRISTINA TONI XAVIER
DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Data da Elaboração 02/12/2024

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de 05 (cinco) COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK), 03 (três) MESA DE ESCRITÓRIO.

2 - JUSTIFICATIVA

O Departamento de Saúde tem encaminhado à administração municipal as necessidades para atualização e instalação de novos equipamentos em suas respectivas instalações físicas, alertando sempre para os problemas decorrentes do longo tempo de uso dos equipamentos (computador desktops, aparelhos de ar condicionado, móveis e outros), que podem levar à instabilidade e à indisponibilidade de serviços.

Entendendo que a situação é crítica, pois o tempo de vida útil dos atuais equipamentos já foi ultrapassado e outros já estão indisponíveis, tornando-os obsoletos e vulneráveis, sem possibilidades de garantir a efetiva operação dos serviços, bem como a guarda e integridade de dados corporativos e pleno atendimento aos munícipes.

É certo, que qualquer instabilidade e indisponibilidade dos serviços oferecidos deixará a municipalidade sem possibilidades de acesso e fornecimento da efetiva política pública de qualidade aos seus usuários e colaboradores, se fazendo, portanto, necessário a aquisição dos novos equipamentos proposto neste ETP e TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi elaborado Plano de Contratação anual para o exercício 2024.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Para ser selecionado, o fornecedor deverá apresentar a proposta mais vantajosa para a aquisição, com menor valor, mas com os requisitos mínimos trazidos conforme Termo de Referência

4.2 Os equipamentos ofertados na proposta comercial, devem ser novos (sem uso);

4.2.1. Não serão aceitas adaptações no equipamento, adição ou subtração de componentes por empresas não autorizadas pelo fabricante, devendo o mesmo estar de acordo com o partnumber ofertado na proposta;

4.2.2. Não será aceito equipamentos sem padronização, assim entendidas como aquelas para as quais uma empresa adquire peças de vários fabricantes no mercado para compor (montar) um equipamento. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE. Todas as características do Termo de Referência devem ser consideradas mínimas, salvo quando especificado o contrário.

4.2.3. A marca e modelo dos equipamentos devem ser informados na proposta.

4.2.4. A garantia dos objetos deve ser de, no mínimo, 01 (um) ano.

4.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



4.3.1 Subcontratação - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2 Garantia da contratação- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo exigida somente a garantia de 12 meses para defeitos de fabricação, atendidos no que couber pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.3.3 Vistoria- Não haverá exigência de vistoria previa para os itens .

5 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

O presente objeto trata de aquisição de material permanente.

NÃO haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas.

6 – PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias após envio da Autorização de fornecimento.

Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Para esta contratação não haverá indicação de marca específica, porém, deverão ser materiais novos, de primeira linha e que esteja de acordo com as especificações solicitadas.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	COMPUTADOR PORTÁTIL NOTEBOOK	Unid.	05
02	MESA DE ESCRITÓRIO	Unid.	03

8 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A tipologia da contratação e das dotações orçamentarias, vinculadas aos planos de trabalho das propostas 13.802.522000/1210-02 e 13802.522000/1210-01, onde vincula o município aos itens descritos nos documentos, conforme as necessidades da municipalidade.

Pela tipologia da dotação, vinculada, exige-se a tipologia de procedimento licitatório pregão, na modalidade eletrônica, uma vez tratem-se de recursos federais.

Ao efetuar pesquisa de mercado, verificou-se que há na região lojas que podem atender a esta demanda.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tratando-se da necessidade de aquisição de equipamentos de informática e móveis, não há outra solução senão a compra do objeto, com as características já descritas acima por procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços de mercado da aquisição ora pretendida, em conformidade com a definição prevista na Lei 14.133/21, será feita durante a confecção do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



8 – PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição objeto deste Estudo não será parcelada, a entrega será imediata e o julgamento será efetuado por menor preço global.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou/e interdependentes com a contratação pretendida.

10 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação esta alinhada às necessidades apontadas acima, havendo previsão orçamentária por se tratar de saldo remanescente de recurso federal.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

O benefício direto que o órgão almeja com a aquisição mencionada é realizar suas funções com excelência, a partir de equipamentos que possibilitem isso e, conseqüentemente, ser eficiente em suas demandas.

12 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considera-se que a contratação é viável e razoável devido à demanda de automatização dos procedimentos e atividades vinculados aos diversos processos geridos nos Setores. Da mesma forma aumentará a eficiência e a eficácia da gestão municipal.

15 - RESPONSÁVEIS

Esse documento foi elaborado por: ELAINE CRISTINA TONI XAVIER – Diretora Departamento de Saúde do município.

Lucianópolis, 02 de dezembro de 2024

(a.a) ELAINE CRISTINA TONI XAVIER
Diretora Departamento de Saúde do município.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

AO MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP

PREGÃO ELETRONICO N° ___/2024

EU (nome completo),....., RG nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, responsável por eventual assinatura do Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) () Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar 123/2006, que conheço integralmente, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. **(ASSINALAR SOMENTE QUANDO FOR O CASO)**

b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;

f) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

g) nos termos legais atestados e assumimos a responsabilidade legal, integridade e veracidade pelas informações e documentos apresentados no processo assim como a responsabilidade legal pelas transações que forem efetuadas no certame pelo seu representante constituído.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



h) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) **para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.**

m) Designar como preposto da empresa o(a) Sr.(a) _____, RG _____, n° ___ e CPF n° _____ telefone n° _____ (ddd) _____, e-mail _____, residente e _____ domiciliado na Rua _____, n° _____ na cidade de _____, Estado de _____, a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos/contrato e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

n) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

o) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

p) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores correlatas;

q) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

r) que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde os serviços serão executadas ou ciência das



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



condições estabelecidas para os mesmos nos termos do edital ;

- s) que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;
- t) que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- u) que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação
- v) que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, quando for o caso;
- w) comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARO ainda que: a proposta apresentada para participar deste Processo de Pregão foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF/RG



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73
Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953
Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMAMENTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. O DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA

SOMENTE AO LICITANTE QUE TENHA SIDO PROVISORIAMENTE VENCEDOR)

(NÃO INSERIR ESTA INFORMAÇÃO NA PROPOSTA READEQUADA)

A EMPRESA DEVE INSERIR O(S) ITEM (NS) , CONFORME EDITAL, COM DESCRITIVO, NUMERO DO ITEM NA ORDEM SEQUENCIAL CRESCENTE(DO MENOR PARA O MAIOR) IDENTICA AO DO EDITAL, NAS QUANTIDADES E UNIDADES DISPOSTAS NO EDITAL , SEGUIDAS DAS DEMAIS INFORMAÇÕES DE SUA PROPOSTA SOMENTE DO(S) ITEM (NS) EM QUE FOI PROVISORIAMENTE VENCEDORA NA FASE DE LANCES

(NÃO INSERIR ESTA INFORMAÇÃO NA PROPOSTA READEQUADA)

ANEXO III- MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANOPOLIS

PREGÃO ELETRONICO Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2024

I- OBJETO: _____

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail(s): <i>*Informar e-mail para envio de empenho/contratos/comunicados.</i>		CNPJ nº
Inscrição Estadual:		
REPRESENTANTE LEGAL:		CARGO
CPF:	RG:	
Responsável pela assinatura do contrato:		
RG:		
CPF:		
Cargo:		

ATENÇÃO:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



a) Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste processo, e a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O licitante(firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, ter tomado conhecimento do local dos serviços nos termos do edital e de todas as condições e obrigações para a execução do (s) lote(s) que compõe o objeto, PROPÕE executa-lo(s), se vencedor, sob integral responsabilidade da licitante pelo valor da proposta **POR CADA ITEM, que estão descritos a seguir:**

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (1)	MARCA/MODELO	PREÇOS R\$	
					VALOR UNITÁRIO (2)	VALOR TOTAL (3) = (1) x (2)
01	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	UNID	05			
02	MESA DE ESCRITÓRIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	UNID	03			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (SOMATÓRIO VALOR TOTAL DOS ITENS (3) R\$						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ (EXTENSO) _____						

II - DECLARAÇÃO

- DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor ofertado para cada lote é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente e seus anexos.
- DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta proposta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).
- DECLARO** que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz com meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.
- DECLARO** que os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e indiretos que se refiram ao objeto licitado, tais



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares ao serviços; tarifas do serviços; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento técnico necessário; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5. DECLARO que na proposta os preços apresentados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo diretos e indiretos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, tributos, encargos sociais, material, insumos, materiais, alimentação, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas, seguros e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto, ou seja, de cada lote cotado, da presente licitação.

6. DECLARO que todos os componentes do objeto são novos, sem uso e que não estão fora de linha de fabricação;

7. DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO			
AGENCIA			
CONTA	() CORRENTE	() POUPANÇA	NUMERO:

Local e data _____

ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG/CPF: _____

ANEXAR DECLARAÇÃO DE GARANTIA (ANEXO V DO EDITAL)



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

ATENÇÃO:

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER INSERIDO NOS DOCUMENTOS DE HABITAÇÃO E QUANDO FOR O CASO, POSTERIORMENTE NA PROPOSTA READEQUADA (EXCLUSIVAMENTE AOS ITEM (NS) AO (S) QUAL (IS) A EMPRESA FOI PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA)
(NÃO INSERIR ESTA INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO)**

AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Eu, _____ (nome completo), portador do CPF _____, representante legal da empresa (nome da empresa licitante) _____, portadora do CNPJ nº _____; referente ao Pregão Eletrônico ____/2024, do MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP, **DECLARO** :

(ASSINALAR COM “X” AS ALINEAS “A” E/OU “B”)

- a) () que serei a responsável e prestarei garantia contra eventuais defeitos de fabricação pelo tempo determinado no Edital e Anexos deste pregão, dos itens da proposta apresentada neste processo licitatório, assumindo todos os custos envolvidos, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	Prazo de Garantia
Conforme edital	Conforme edital			Conforme edital

- b) () que a empresa licitante é AUTORIZADA a comercializar o(s) produto(s) discriminado(s) na proposta pela fabricante do produto e a PRESTAR GARANTIA contra eventuais defeitos de fabricação, dos itens da proposta apresentada, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Marca	Modelo	Prazo de Garantia
Conforme edital	Conforme edital			Conforme edital



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 - CEP 17.475-021 - SP

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209 - Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Declaro que o prazo inicial para prestação de garantia do produto ofertado contará a partir da data em que o produto for entregue no local determinado pela Contratante.

Local, ____ de _____ de _____.

NOME, RG/CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA,
COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Observação: A alínea “a” deve ser assinalada pela empresa que se compromete e responsabiliza diretamente pela garantia do(s) produto(s), não sendo representante autorizada da marca proposta, cabendo a esta todos os custos e tramites de eventuais defeitos oriundos de fabricação.

A alínea “b” deve ser assinalada pela empresa que é representante autorizada da marca do item proposto, sendo a responsável pela garantia para eventuais defeitos de fabricação.